

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenção diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.416, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de MARÇO/2024, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de março de 2024.

Art. 4º Caso o valor ajustado para MARÇO/2024 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 12 de Abril de 2024

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Saúde Pública

A N E X O I

COMPLEMENTO DA UNIÃO DO PISO SALARIAL ENFERMAGEM

-MARÇO/2024

N.	CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Complemento Mensal MAR-ÇO/2024
1	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	R\$ 43.467,06
2	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAETETUBA	R\$ 328.654,85
3	0179817	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	ITAITUBA	R\$ 550.149,78
4	0220027	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE CASTANHAL	CASTANHAL	R\$ 407.372,93
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	R\$ 59.581,53
6	2621614	HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	TUCURUI	R\$ 174.145,10
7	2950332	POLICLINICA DE TUCURUI NATEA	TUCURUI	R\$ 53.741,77
8	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	R\$ 904.623,32

9	4190203	HOSPITAL REGIONAL DA PA 279	OURILANDIA DO NORTE	R\$ 250.982,90
10	4443047	HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA	RIO MARIA	R\$ 21.430,71
11	5498465	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA	REDENÇÃO	R\$ 253.450,22
12	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA	SANTARÉM	R\$ 610.706,90
13	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	ALTAMIRA	R\$ 226.883,85
14	5599504	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO VELOSO	MARABÁ	R\$ 311.795,39
15	6710158	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO MARAJO	BREVES	R\$ 140.048,23
16	6779069	HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	TAILANDIA	R\$ 63.358,78
17	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	R\$ 165.562,39
18	7563701	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO LESTE DO PARA	PARAGOMINAS	R\$ 211.931,96
19	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	R\$ 277.340,13
20	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	R\$ 68.832,39
21	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	BARCARENA	R\$ 171.627,40
22	9493492	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO CIIR	BELÉM	R\$ 11.951,52
23	9633758	HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARA	IPIXUNA DO PARÁ	R\$ 35.146,85
24	9685871	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DOS CAETES DR JORGE NETO DA COSTA	CAPANEMA	R\$ 494.122,96
25	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	BELÉM	R\$ 723.558,20
TOTAL ORGANIZAÇÕES SOCIAIS				R\$ 6.560.467,12
N.	CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Complemento Mensal MAR-ÇO/2024
1	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAETETUBA	R\$ 41.793,26
2	2757214	HOSPITAL DR AFONSO RODRIGUES	IG. MIRI	R\$ 61.019,22
3	2312069	HOSPITAL SAMARITANO	JACUNDÁ	R\$ 22.331,84
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	R\$ 58.475,63
5	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 46.382,72
6	2953412	PSIQUE CLINICA DE REABILITACAO PSIQUIATRICA	BELÉM	R\$ 31.125,36
7	7872399	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	BELÉM	R\$ 43.444,20
8	2678322	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA	BRAGANÇA	R\$ 56.560,00
9	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	BRAGANÇA	R\$ 324.778,90
10	2678756	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA	BRAGANÇA	R\$ 111.522,63
11	0007641	ABSI	CASTANHAL	R\$ 148.986,34
12	7712103	HOSPITAL NOVE DE ABRIL NA PROVIDENCIA DE DEUS	JURUTI	R\$ 23.590,20
13	2619717	HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA	MARITUBA	R\$ 218.774,90
14	9706291	BARCO HOSPITAL PAPA FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	OBIDOS	R\$ 12.398,77
15	2314436	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	STO ANTONIO DO TAUÁ	R\$ 50.925,90
16	2616513	HOSPITAL SAO FRANCISCO	ULIANÓPOLIS	R\$ 80.579,98
TOTAL CONTRATUALIZADOS				R\$ 1.332.689,85
N.	CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Complemento Mensal MAR-ÇO/2024
1	2314819	HOSPITAL REGIONAL DR OLIMPIO CARDOSO DA SILVEIRA	SALINÓPOLIS	R\$ 44.511,35
2	2328879	UNIDADE DE REABILITACAO PSQUICO SOCIAL	BENEVIDES	R\$ 947,05
3	2328992	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	CONC. DO ARAGUAIA	R\$ 31.252,65
4	2330156	UNIDADE DE REFERENCIA ESPECIALIZADA SANTAREM	SANTARÉM	R\$ 36.934,95
5	2333074	URE DEMETRIO MEDRADO	BELÉM	R\$ 3.788,19
6	2333082	URE DIPE	BELÉM	R\$ 17.993,94
7	2333163	LACEN UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL DO PARA	BELÉM	R\$ 2.324,54
8	2334283	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	BELÉM	R\$ 17.668,71
10	2752719	URES REDUTO DOCA	BELÉM	R\$ 13.258,70
11	2752727	URE PRESIDENTE VARGAS	BELÉM	R\$ 14.145,50
12	3068781	CAPS I ICOARACY	BELÉM	R\$ 4.735,25
13	3163326	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	BELÉM	R\$ 2.841,15
14	3236609	CAPS RENASCER	BELÉM	R\$ 19.668,36
15	2695162	CAPS GRAO PARA	BELEM	R\$ 9.250,81
16	3777995	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SANTARÉM	R\$ 10.417,55
19	6537219	SESPA 11 RPS	MARABÁ	R\$ 15.547,16
20	6557392	SESPA 1 RPS	BELÉM	R\$ 15.229,68
21	6557406	SESPA 3 RPS	CASTANHAL	R\$ 3.788,20
22	6557422	SESPA 4 RPS	CAPANEMA	R\$ 12.311,65
23	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	R\$ 10.417,55
24	6557430	SESPA 7 RPS	BELÉM	R\$ 2.515,91
25	6557457	SESPA 8 RPS	BREVES	R\$ 1.894,10